

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 421, DE 2024 (MENSAGEM N° 355, DE 2024)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Liberdade do Gurupi - ACOLIG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista do Gurupi, Estado do Maranhão.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado MARRECA FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Comunicação, o qual aprova o ato constante da Portaria nº 8450, de 16 de fevereiro de 2023, que autoriza a Associação Comunitária Liberdade do Gurupi executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gurupi, Estado do Maranhão.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi primeiramente apreciado pela Comissão de Comunicação, quanto ao mérito, a qual aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre que esta Comissão se pronuncie exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de



* C D 2 5 7 3 4 5 0 5 5 7 0 0 *

Decreto Legislativo nº 421/2024, conforme art. 32, IV, a, da norma regimental interna.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar, pela Câmara dos Deputados, a ratificação de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Observados os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame também não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem igualmente adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARRECA FILHO
RELATOR

2024_18668

